



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 502

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Autorização de Contratação Direta	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Educação - CME	3
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 502

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 015/2024, AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA 24.267.787 VITOR AFONSO DA SILVA RITZ**, CNPJ nº 24.267.787/0001-10, com sede na Rua 09 de Julho nº 463 - Bairro Centro - CEP 16.600-035 - Pirajuí - SP, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de "Curso Fotográfico Preparatório", para os jovens de 13 a 16 anos, pelo período de 06 (seis) meses.

AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contabilidade.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

BALBINOS, 05 DE ABRIL DE 2024.

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 016/2024, AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA LUCIANO ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA**, CNPJ nº 06.002.747/0001-65, com sede na Avenida Governador Orestes Quercia nº 450 - Bairro Jardim Paraíso - CEP 16.600-000 - Pirajuí - SP, que tem por objeto a Aquisição de Uniformes Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 51.032,50 (cinquenta e um mil e trinta e dois reais e cinquenta

centavos), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contabilidade.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

BALBINOS, 05 DE ABRIL DE 2024.

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 017/2024, AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA ROGERIO NASCIMENTO 36759286839**, CNPJ nº 45.374.912/0001-61, com sede na Rua Jose Penitente Lopes nº 110 - Bairro Jardim Colina do Sol II - CEP 16.670-580 - Presidente Alves - SP, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços na área Esportiva, para ministrar aulas de treinamento de futsal, com objetivo de promover, apoiar e favorecer a prática dessa modalidade esportiva, visando à proteção e a formação das crianças e adolescentes.

AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contabilidade.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

BALBINOS, 05 DE ABRIL DE 2024.

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 502

Página 3 de 7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS - CME
Instituído pela Lei nº 1.184/09, de 31 de dezembro de 2009.

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Considerando a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008 que altera o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

Considerando o Parecer CNE/CP nº 003/2004 de 10 de março de 2004;

Considerando a Resolução CNE nº 01/2004 de 17 de junho de 2004;

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares da Educação de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Educação pública de Balbinos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS – CME, através da Presidente Renata Zacari Sardelari, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei nº 1.184/09 de 31 de dezembro de 2009 e Portaria nº 068/24 de 04 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução tem por finalidade instituir às Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Balbinos/SP.

Art. 2º - O Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art.3º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena serão ministrados nas disciplinas e componentes curriculares em especial nas áreas de Arte, História e Língua Portuguesa, abrangendo também as demais disciplinas.

§1º. Os Referenciais Curriculares de cada componente curricular/Ano deverão conter, separadamente, atividades e projetos referentes a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, possuindo a inclusão do art.26 – A da LDB;

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 502

Página 4 de 7



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS - CME
Instituído pela Lei nº 1.184/09, de 31 de dezembro de 2009.

§2º. Cada Instituição Escolar deverá conter arquivos sobre os referidos Referenciais Curriculares da cultura mencionada, bem como arquivos, fotos e demais registros das atividades e projetos realizados.

Art.4º - No ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano dos estabelecimentos de ensino, a fim de:

- I. Proporcionar aos professores e alunos, condições para pensarem, decidirem, agirem. Assumindo responsabilidades por relações que valorizem e respeitem as diferenças;
- II. Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção na nação brasileira;
- III. Promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere o estabelecimento de ensino, sob a coordenação de professores na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal deverão contemplar em seu Projeto Político Pedagógico – PPP, itens obrigatórios quanto ao Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais, contendo referências de combate ao racismo e a discriminação social, por meio da inclusão de:

- I. Conteúdos, conceitos, atividades e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;
- II. Estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- III. Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e alunos, problematizando-a permanentemente, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;
- IV. Práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de afro-descendentes na história mundial e do Brasil.

Art.6º - Compete à Diretoria Municipal de Educação, com o intuito de assegurar o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e a Educação das Relações Étnico-raciais:

- I. Garantir condições materiais e financeiras, bem como acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 502

Página 5 de 7



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS - CME
Instituído pela Lei nº 1.184/09, de 31 de dezembro de 2009.

- II. Possibilitar anualmente Formação Continuada para todos os profissionais de Educação Básica, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena; .
- III. Incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros, com o objetivo de ampliação e do fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação;

Art.7º A fim de garantir o acompanhamento das propostas pedagógicas a Equipe Pedagógica da Diretoria Municipal de Educação terá a atribuição de orientar e coordenar o estudo das Relações Étnico-raciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Balbinos.

Art.8º A Diretoria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução, bem como das atividades periódicas realizadas pelas Unidades escolares, como as exposições de trabalhos, pesquisas e produções.

Art.9º Esta Resolução entrará em rigor na data de sua publicação.

Balbinos, 05 de março de 2024.

RENATA ZACARI SARDELARI

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 502

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

PORTARIA Nº 003/2024

MARCOS ANTÔNIO RIGOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Balbinos, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **resolve**:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, que criou a função gratificada de agente de contratação e das funções de agentes de equipe de apoio e comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Balbinos/SP;

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 003, de 1º de abril de 2024, que estabeleceu sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Balbinos/SP;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA PAULA GONÇALVES**, como Agente de Contratação, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, para atuar nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A agente de contratação designada será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de licitação.

Art. 2º Designar como agentes/membros da equipe de apoio a Agente de Contratação, as servidoras **FERNANDA ANDREA MARTINS NEGREIROS (Presidente)**, **PÂMELA DE CÁSSIA BARBOSA (membro)** e **NEIVA APARECIDA DIAS DOS REIS (membro)**, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuarem nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, quando houver exigência legal.

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 502

Página 7 de 7



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 3º Designar as servidoras acima nominadas para atuarem como Pregoeiras, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 4º Designar as servidoras abaixo relacionados para, sob a presidência da segunda, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Câmara Municipal de Balbinos:

- I- ANA PAULA GONÇALVES – (Agente de Contratação);**
- II- FERNANDA ANDREA MARTINS NEGREIROS (Presidente);**
- III- PÂMELA DE CÁSSIA BARBOSA (Membro);**
- IV - NEIVA APARECIDA DIAS DOS REIS (Membro).**

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume, com seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Balbinos/SP, 05 de abril de 2024.

Assinado no Original

MARCOS ANTÔNIO RIGOTTO
Presidente da Câmara

Assinado no Original

FERNANDA ANDREA MARTINS NEGREIROS
Secretária

Registrada nesta Câmara na mesma data.

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP